PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

1. DA LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará a **CONTRATAÇÃO**, com base legal no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais vigentes, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO XIV RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE CUNHATAÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

2.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	Serviço	1	R$ 10.940,00	R$ 10.940,00

O equipamento deverá permanecer à disposição da Administração Municipal e em perfeitas condições de funcionamento durante os seguintes dias: a) **28/08/2026** (sexta-feira); b) **29/08/2026** (sábado); e c) **30/08/2026** (domingo).

O valor da contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, assistência técnica, manutenção, reabastecimento, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais) ao total.

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação necessária.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

3.3. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido do contrato, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
3.3.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
3.4.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor definido.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
4.1. A presente justificativa de preço integra a instrução do processo de contratação direta e tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados para objeto de natureza e características semelhantes, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e observados os limites legais vigentes e a forma de aferição estabelecida na legislação aplicável.

4.2. Para a formação do preço estimado, a Administração Municipal realizou pesquisa direta junto a empresas especializadas no ramo de locação de geradores de energia elétrica, considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de disponibilização de equipamento com potência mínima de 200 kVA, durante os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, com fornecimento de combustível, transporte, instalação, testes, retirada, assistência técnica, manutenção e demais serviços e custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. A pesquisa de preços considerou o custo global da solução, abrangendo todos os custos necessários à execução da contratação, incluindo equipamento, combustível, transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, logísticas e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.
Em atendimento às disposições do Decreto Municipal aplicável às contratações diretas, foram obtidas três cotações junto a empresas especializadas, permitindo à Administração estabelecer parâmetro objetivo para aferição da compatibilidade do preço e identificação da proposta mais vantajosa.

As empresas consultadas apresentaram os seguintes valores globais:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
TELETRONICA PINHAL LTDA	81.512.543/0001-90	R$ 13.650,00

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.227.375/0001-27	R$ 10.940,00
NAJA SOM - FOTO & SOM LTDA	82.705.286/0001-75	R$ 12.000,00

A análise das propostas demonstra que a empresa **3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.227.375/0001-27**, apresentou o menor valor global, no montante de **R$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)**.
O valor apresentado pela empresa corresponde ao menor preço obtido na pesquisa realizada e mostra-se compatível com as condições e especificações estabelecidas pela Administração Municipal para a contratação, contemplando os custos necessários à disponibilização do equipamento e à execução integral dos serviços.
A proposta apresentada pela empresa contempla a disponibilização de gerador com potência mínima de 200 kVA, para os três dias do evento, incluindo combustível para o período previsto de funcionamento, técnico disponível durante a utilização, entrega, instalação, testes, retirada, manutenção preventiva e corretiva, cabos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.
Dessa forma, a pesquisa realizada permitiu estabelecer parâmetro adequado para aferição do valor da contratação, demonstrando que o preço proposto pela empresa selecionada não se encontra dissociado dos valores obtidos junto a outras empresas do mesmo segmento.

4.4. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 10.940,00, inferior a 50% do limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a regulamentação municipal quanto à eventual publicação de Aviso de Contratação Direta, conforme as disposições aplicáveis.
A metodologia adotada mostra-se adequada para a contratação pretendida, tendo possibilitado à Administração Municipal identificar os valores praticados para solução com características equivalentes e selecionar a proposta economicamente mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento, vantajosidade e interesse público.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.048	1.500.0000.0500	13/2026 3.3.90.00.00	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras – Recursos Ordinários

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Tendo em vista tipo de contratação, para demonstrar a habilitação necessária, a contratada teve que apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e
b) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT);
g) Consulta aos cadastros públicos de sanções, inclusive CEIS e CNEP, para verificação da inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

6.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: https://certidoes.tjsc.jus.br/).

6.1.4. Quanto à qualificação técnica
a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
b) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; e
10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade,

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 23 e 72 da referida Lei, bem como as disposições do Decreto Municipal que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Cunhataí.

7.2. Para a definição do fornecedor, a Administração realizou pesquisa direta de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços compatíveis com o objeto, obtendo as seguintes propostas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
TELETRONICA PINHAL LTDA	81.512.543/0001-90	R$ 13.650,00
3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.227.375/0001-27	R$ 10.940,00
NAJASOM - FOTO & SOM LTDA	82.705.286/0001-75	R$ 12.000,00

7.3. Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ofertou o **menor valor global**, correspondente a **R$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)**, apresentando proposta compatível com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal e demonstrando condições de executar integralmente o objeto da contratação. A proposta contempla gerador com potência mínima de **200 kVA**, disponibilização durante os três dias do evento, fornecimento de combustível para o período previsto de funcionamento, técnico disponível durante a utilização, entrega, instalação, testes, retirada, manutenção preventiva e corretiva e cabos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Serão designados como gestor do contrato o Senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Gestão em Administração e Planejamento,

8.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.

9.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;

b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
c) ANEXO III – Termo de Referência;
d) ANEXO IV – Declaração unificada;
e) ANEXO V – Minuta do Contrato**.**

Cunhataí/SC, em 20 de agosto de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.20 16:36:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Augusto Diel Marschall	
E-MAIL: adm@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE**: (49) 3338-0010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO XIV RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE CUNHATAÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, e o art. 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável para outros serviços e compras, observada a aferição do valor da contratação e os limites legais vigentes.	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A presente contratação se faz necessária para garantir o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica durante a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí, evento que ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC. A estrutura do evento demanda o funcionamento simultâneo de equipamentos, instalações e demais estruturas que necessitam de fornecimento de energia elétrica, sendo necessária a disponibilização de equipamento de geração de energia com capacidade compatível com a demanda prevista. A contratação de gerador com potência mínima de 200 kVA visa assegurar maior segurança e continuidade no fornecimento de energia durante os períodos de realização do evento, reduzindo os riscos de interrupções que possam comprometer o funcionamento das estruturas e atividades programadas. O equipamento deverá permanecer à disposição da Administração Municipal durante os períodos estabelecidos para cada dia do evento, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os custos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo transporte, instalação, desinstalação, combustível, operação, assistência técnica, manutenção, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada infraestrutura energética do evento, contribuindo para a continuidade, segurança e regularidade das atividades previstas.	

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	Locação de gerador de energia elétrica, com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	Serviço	01

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá realizar a entrega e instalação do gerador em tempo hábil para que o equipamento esteja plenamente instalado, testado e em condições de funcionamento antes do início das atividades previstas para o evento.
O gerador deverá permanecer à disposição da Administração Municipal durante os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, observados os períodos mínimos de funcionamento estabelecidos neste DFD.
Após o encerramento da utilização do equipamento, caberá à contratada realizar sua desinstalação e retirada do local, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

A contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto do equipamento durante os períodos de utilização, responsabilizando-se pelo abastecimento de todo o combustível necessário, manutenção corretiva emergencial e, caso necessário, substituição do equipamento, sem qualquer custo adicional para o Município.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Local: Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC.
O equipamento deverá ser transportado, instalado, testado e disponibilizado no local do evento em prazo suficiente para garantir seu pleno funcionamento antes do início das atividades.
A utilização mínima ocorrerá nos seguintes períodos:
28/08/2026 (sexta-feira): 6 (seis) horas;
29/08/2026 (sábado): 12 (doze) horas;
30/08/2026 (domingo): 6 (seis) horas.
Os horários exatos de início e término da utilização serão definidos pela Administração Municipal de acordo com a programação do evento.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A fiscalização da contratação será realizada por Augusto Diel Marschall, Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, matrícula nº 3374504, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas e apontará eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades.
A empresa contratada deverá providenciar, imediatamente e sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, as correções necessárias à adequada execução do objeto, inclusive a realização de manutenção corretiva, o reabastecimento do equipamento e, quando necessário, a substituição do gerador por outro de capacidade igual ou superior, garantindo a continuidade e o pleno funcionamento do serviço durante os períodos estabelecidos.

Cunhataí/SC, 14 de agosto de 2026.

_____
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 3374504

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O Município de Cunhataí, dentre suas atribuições, promove e apoia a realização de eventos de interesse público, cultural, esportivo e turístico, proporcionando à população e aos visitantes espaços adequados para a realização de atividades e eventos no Município.
Nesse contexto, será realizado o XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC, evento que demanda estrutura adequada para o funcionamento de equipamentos, instalações e demais estruturas que dependem de fornecimento de energia elétrica.
A necessidade a ser atendida consiste em garantir a disponibilidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante os períodos de realização do evento, de modo a assegurar o adequado funcionamento das estruturas e equipamentos utilizados.
A ausência de uma fonte de geração de energia com capacidade compatível poderá ocasionar interrupções ou instabilidade no fornecimento durante o evento, comprometendo o funcionamento das estruturas do evento, dos equipamentos, instalações e atividades programadas
No longo prazo, poderá resultar em prejuízos à organização do evento, à segurança e ao adequado atendimento do público participante.
Dessa forma, faz-se necessária a adoção de solução que assegure o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e confiável durante os períodos previamente estabelecidos para a realização do evento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal para a realização e estruturação dos eventos previstos para o exercício de 2026, especialmente o XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí, programado para os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026.
A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. A necessidade de contratação decorre da demanda identificada para a adequada estruturação do evento, especialmente quanto à garantia de fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica durante sua realização.
Diante da necessidade superveniente e da vinculação direta da contratação à realização do evento, a Administração Municipal deverá promover a devida justificativa da ausência de previsão no PCA 2026, bem como, se necessário, proceder à atualização ou adequação do planejamento das contratações, observadas as normas municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos: disponibilização de gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança; transporte, carga e descarga, instalação, montagem, realização de testes e desinstalação do equipamento; fornecimento de todo o combustível necessário ao seu funcionamento durante os períodos de utilização; disponibilização de cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço; assistência técnica e manutenção corretiva emergencial; garantia de funcionamento contínuo e ininterrupto durante os períodos definidos pela Administração; reabastecimento sempre que necessário; e substituição imediata do equipamento, em caso de falha que comprometa a continuidade do fornecimento de energia, por outro de capacidade igual ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.
A contratada deverá cumprir as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis, bem como disponibilizar mão de obra tecnicamente apta e em quantidade suficiente para a instalação, operação, manutenção, assistência técnica ou qualquer intervenção necessária no equipamento durante o período de execução do objeto.
Todos os custos relacionados ao transporte, instalação, combustível, mão de obra, manutenção, assistência técnica, substituição do equipamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos no valor da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Para atendimento da necessidade apresentada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

a) Aquisição de gerador de energia elétrica pelo Município:
Embora possibilite a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal, a aquisição representa investimento elevado para atender a uma necessidade pontual e vinculada à realização de evento específico, além de envolver custos futuros de manutenção, armazenamento, conservação e eventual depreciação do equipamento.

b) Locação de gerador de energia elétrica:
Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária do equipamento, incluindo transporte, instalação, combustível, assistência técnica, manutenção e retirada. A solução permite atender à necessidade específica do evento sem a necessidade de aquisição de equipamento pelo Município, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção e pelo adequado funcionamento do gerador.

c) Utilização exclusiva da rede convencional de energia elétrica:
A utilização da rede existente, isoladamente, não proporciona à Administração a mesma segurança quanto à continuidade do fornecimento durante o evento, especialmente diante da possibilidade de interrupções ou limitações de capacidade.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a locação de gerador de energia elétrica apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando o caráter temporário da necessidade, a duração do evento e a possibilidade de incluir no objeto todos os serviços necessários ao funcionamento do equipamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, destinado ao atendimento das necessidades do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí.
A locação mostra-se adequada ao caráter temporário da necessidade, evitando a aquisição de equipamento de utilização pontual e transferindo à empresa especializada as responsabilidades relativas ao transporte, instalação, abastecimento, manutenção, assistência técnica e eventual substituição do equipamento.
A solução compreenderá, de forma integrada, o transporte do equipamento até o Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC, instalação, montagem, testes, disponibilização durante os períodos estabelecidos, fornecimento de todo o combustível necessário, assistência técnica, manutenção corretiva emergencial, reabastecimento e posterior desinstalação e retirada do equipamento.
A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto do gerador durante os períodos de utilização, responsabilizando-se pela solução imediata de eventuais falhas.
Na hipótese de impossibilidade de reparo imediato ou de qualquer situação que comprometa o funcionamento do equipamento, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro gerador de capacidade igual ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Considerando que a necessidade está vinculada à realização de um único evento e que o equipamento deverá permanecer à disposição da Administração durante os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, estima-se a necessidade de contratação de 01 (um) gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**
1	Locação de gerador de energia elétrica, com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência	Serviço	1

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

	técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.		

A estimativa corresponde a um único equipamento, cuja utilização será distribuída entre os três dias do evento.

7. ESTIMATIVA DE VALORES: A estimativa do valor da contratação deverá ser obtida mediante pesquisa de preços com fornecedores que atendem a região e o Município, observando-se os parâmetros aplicáveis às contratações públicas e considerando o conjunto de serviços e custos necessários à execução integral do objeto.

A pesquisa deverá considerar, além da locação do equipamento, os custos de transporte, instalação, desinstalação, combustível, assistência técnica, manutenção, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias.
Ao final da pesquisa de preços, obtiveram-se as seguintes propostas:

EMPRESA 01	CNPJ: 81.512.543/0001-90	VALOR GLOBAL: R$ 13.650,00
EMPRESA 02	CNPJ: 45.227.375/0001-27	VALOR GLOBAL: R$ 10.940,00
EMPRESA 03	CNPJ 82.705.286/0001-75	VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Não se recomenda o parcelamento da solução.

Embora o parcelamento seja, em regra, medida a ser considerada quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, no presente caso trata-se de um único equipamento e de serviços diretamente relacionados ao seu funcionamento.

O transporte, instalação, abastecimento, operação, assistência técnica, manutenção e eventual substituição do gerador possuem relação direta entre si e devem ser executados de forma integrada.

A divisão desses serviços entre diferentes fornecedores poderia dificultar a responsabilização pela execução, comprometer a continuidade do fornecimento de energia e aumentar os riscos operacionais durante o evento.

Assim, a contratação de uma única empresa para fornecimento integrado do equipamento e dos serviços necessários mostra-se mais adequada para garantir a continuidade e a segurança da execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não se faz necessária, para a viabilidade da presente contratação, a realização de contratação correlata ou interdependente especificamente relacionada ao funcionamento do gerador.

A empresa contratada deverá fornecer todos os componentes, acessórios, cabos, conexões, combustível, mão de obra e demais recursos necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida a transferência desses encargos à Administração Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a contratação, pretende-se:
- Garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica durante os períodos de realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí;
- Assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos e estruturas instalados no evento;
- Reduzir os riscos de interrupção das atividades programadas;
- Proporcionar maior segurança e confiabilidade à infraestrutura energética do evento;
- Evitar a necessidade de aquisição de equipamento de utilização pontual pelo Município;
- Transferir à empresa especializada a responsabilidade pela manutenção, abastecimento e assistência técnica do equipamento;

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

- Promover o adequado aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação temporária compatível com a necessidade apresentada;
- Assegurar a realização do evento em condições adequadas de funcionamento e infraestrutura.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá:
Concluir a pesquisa de preços e definir o valor estimado da contratação;
Realizar a instrução do processo de contratação direta, observando os requisitos legais aplicáveis;
Verificar a documentação de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada;
Designar formalmente o responsável pela fiscalização da contratação;
Informar à contratada as condições de acesso e instalação do equipamento no Parque de Eventos;
Alinhar previamente com a contratada os horários de instalação, testes, funcionamento e retirada do equipamento;
Disponibilizar as informações necessárias para que a empresa possa realizar a instalação de forma adequada e segura.
A fiscalização da contratação será realizada por Augusto Diel Marschall, Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, matrícula nº 3374504, que acompanhará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A utilização de gerador movido a combustível poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases decorrentes da combustão, geração de ruídos e eventual risco de vazamento ou derramamento de combustível.
Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Utilização de equipamento em boas condições de funcionamento e manutenção;
- Adoção de medidas para prevenção de vazamentos e derramamentos de combustível;
- Armazenamento e manuseio de combustível de forma segura e adequada;
- Destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a manutenção do equipamento;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva conforme as necessidades do equipamento;
- Observância das normas ambientais, de segurança e técnicas aplicáveis;
- Adoção de medidas para minimizar os impactos decorrentes da emissão de ruídos e gases;
- Responsabilidade da contratada pela correta gestão dos resíduos e materiais decorrentes de sua atuação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:
Considerando as informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para locação de gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, destinado ao atendimento do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí.
A solução de locação mostra-se adequada às necessidades do Município, considerando o caráter temporário da demanda, a realização do evento em período determinado e a necessidade de garantir fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica.
A contratação permitirá que a Administração disponha do equipamento durante os períodos necessários, sem a realização de investimento permanente na aquisição de gerador, ficando sob responsabilidade da empresa contratada os custos e obrigações relacionados ao transporte, instalação, combustível, manutenção, assistência técnica, reabastecimento e eventual substituição do equipamento.
Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, declara-se viável a contratação pretendida, observada a adequada instrução do processo e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Cunhataí/SC, 14 de agosto de 2026.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 3374504

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO XIV RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE CUNHATAÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Locação de gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	Serviço	1	R$ 10.940,00	R$ 10.940,00

1.1. O equipamento deverá permanecer à disposição da Administração Municipal e em perfeitas condições de funcionamento durante os seguintes dias: a) **28/08/2026** (sexta-feira); b) **29/08/2026** (sábado); e c) **30/08/2026** (domingo).

1.2. O valor da contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, assistência técnica, manutenção, reabastecimento, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

2. VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente e estender-se-á até 30 de setembro de 2026, abrangendo o período necessário à instalação, execução, desinstalação e retirada do equipamento, bem como à conclusão integral das obrigações assumidas pela contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, destinado a garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica durante a realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí.

3.2. A solução compreenderá, de forma integrada, o transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, disponibilização do equipamento, fornecimento de combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção,

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

assistência técnica, manutenção corretiva emergencial, reabastecimento, eventual substituição do equipamento e posterior desinstalação e retirada.

3.3. A contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto do equipamento durante os períodos definidos pela Administração, responsabilizando-se pela adoção imediata das medidas necessárias para solucionar eventuais falhas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. O Município de Cunhataí, dentre suas atribuições, promove e apoia a realização de eventos de interesse público, cultural, esportivo e turístico, proporcionando à população e aos visitantes espaços adequados para a realização de atividades e eventos no Município.

Nesse contexto, será realizado o XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC, evento que demanda estrutura adequada para o funcionamento de equipamentos, instalações e demais estruturas que dependem de fornecimento de energia elétrica.

4.2. A necessidade a ser atendida consiste em garantir a disponibilidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante os períodos de realização do evento, de modo a assegurar o adequado funcionamento das estruturas e equipamentos utilizados.

A ausência de uma fonte de geração de energia com capacidade compatível poderá ocasionar interrupções ou instabilidade no fornecimento durante o evento, comprometendo o funcionamento das estruturas do evento, dos equipamentos, instalações e atividades programadas

No longo prazo, poderá resultar em prejuízos à organização do evento, à segurança e ao adequado atendimento do público participante.

4.3. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de solução que assegure o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e confiável durante os períodos previamente estabelecidos para a realização do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. disponibilização de gerador de energia elétrica com potência mínima de 200 kVA, em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança;

5.1.2. transporte, carga e descarga, instalação, montagem, realização de testes e desinstalação do equipamento;

5.1.3. fornecimento de todo o combustível necessário ao funcionamento do gerador durante os períodos de utilização;

5.1.4. disponibilização de cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço;

5.1.5. assistência técnica e manutenção corretiva emergencial;

5.1.6. garantia de funcionamento contínuo e ininterrupto durante os períodos definidos pela Administração;

5.1.7. reabastecimento sempre que necessário;

5.1.8. substituição imediata do equipamento, em caso de falha que comprometa a continuidade do fornecimento de energia, por outro de capacidade igual ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

5.1.9. cumprimento das normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis;

5.1.10. disponibilização de mão de obra tecnicamente apta e em quantidade suficiente para instalação, operação, manutenção, assistência técnica ou qualquer intervenção necessária no equipamento.

5.2. Todos os custos relacionados à execução do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida a cobrança de despesas adicionais relativas ao funcionamento regular do equipamento.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela disponibilização, funcionamento, assistência técnica, manutenção e eventual substituição do equipamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA):

6.1. A contratada deverá transportar e instalar o gerador no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC, em prazo suficiente para que o equipamento esteja instalado, testado e plenamente operacional antes do início da utilização.

6.2. A data e o horário exatos para instalação e testes serão definidos pela Administração Municipal e comunicados à contratada com antecedência compatível com a execução dos serviços.

6.3. A contratada será responsável por todas as despesas relativas à mão de obra, transporte, carga e descarga, combustível, instalação, desinstalação, manutenção, assistência técnica, reabastecimento e demais custos necessários à execução do objeto.

6.4. Durante os períodos de utilização, o equipamento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento, sendo responsabilidade da contratada realizar o reabastecimento sempre que necessário.

6.5. Em caso de falha, pane ou qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento do equipamento, a contratada deverá providenciar imediatamente a manutenção corretiva necessária.

6.6. Quando não for possível restabelecer o funcionamento do equipamento em tempo compatível com a continuidade do evento, a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro equipamento de capacidade igual ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.7. Concluída a utilização, caberá à contratada realizar a desinstalação, carga e retirada do equipamento do local do evento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Prefeito Municipal de Cunhataí, Dirceu Hoss, autoridade competente para a celebração da contratação, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, deliberar sobre eventuais solicitações da contratada, decidir acerca de alterações contratuais, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais atos administrativos relacionados à gestão do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização da contratação será realizada por Augusto Diel Marschall, Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, matrícula nº 3374504, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas e apontará eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades.

7.3. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente as correções necessárias, inclusive manutenção corretiva, reabastecimento e substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior, quando necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar acesso ao local onde será instalado o equipamento e prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3. Informar previamente os horários previstos para funcionamento do gerador.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a contratada sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas.

8.5. Receber o objeto após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

8.6. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, após o respectivo recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas.

8.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução.

9.2. Fornecedor gerador com potência mínima de 200 kVA, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, instalação, testes, desinstalação e retirada do equipamento.

9.4. Fornecer todo o combustível necessário ao funcionamento do gerador durante o período contratado e efetuar os reabastecimentos necessários, sem custo adicional.

9.5. Fornecer cabos, conexões, dispositivos de proteção, materiais, ferramentas e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento seguro do equipamento.

9.6. Prestar assistência técnica e realizar manutenção corretiva emergencial sempre que necessária, de modo a evitar interrupção das atividades.

9.7. Substituir imediatamente, quando tecnicamente necessário, o equipamento defeituoso por outro de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Atender às determinações do fiscal e prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

9.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto.

9.10. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e operação do equipamento, adotando medidas preventivas contra acidentes, vazamentos, incêndios e riscos elétricos.

9.11. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.12. Arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução.

9.13. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto.

9.14. Não permitir trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O objeto será considerado executado após a realização integral dos serviços, compreendendo a disponibilização e funcionamento do gerador nos períodos definidos, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas.

10.2. O recebimento será realizado mediante verificação e atesto do fiscal da contratação quanto à conformidade da execução com este Termo de Referência.

10.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do evento e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos e prazos de pagamento adotados pelo Município.

10.4. Não serão pagos valores adicionais por combustível, reabastecimento, transporte, instalação, desinstalação, assistência técnica, manutenção, substituição do equipamento ou quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor apurado se enquadre no limite legal vigente e sejam observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

11.2. A seleção observará o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Habilitação Jurídica:
A contratada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
Deverão ser apresentados:

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

a) comprovante de inscrição no CNPJ
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) consulta aos cadastros públicos de sanções, inclusive CEIS e CNEP, para verificação da inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Habilitação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: https://certidoes.tjsc.jus.br/).

Habilitação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
b) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; e
10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12. VALOR ESTIMADO:

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

12.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A pesquisa de preços considerou o custo global da solução, incluindo a locação do gerador, transporte, carga e descarga, instalação, desinstalação, combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção, assistência técnica, manutenção, reabastecimento, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de gerador de energia elétrica, com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	Serviço	1	R$ 10.940,00	R$ 10.940,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Projeto Atividade 2048 - INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS, Despesa 13 e Elemento de Despesa 3.3.90 do orçamento da Prefeitura de Cunhataí.

Cunhataí/SC, 14 de agosto de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 3374504

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

11. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; e

10. que realizou a vistoria técnica, dispondo de equipe técnica, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos materiais necessários ao fiel cumprimento do objeto; e

11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;

Local, (____) de _____ de 2026.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

ANEXO V
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA 3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro**3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **45.227.375/0001-27**, localizada na **Rua 12 de Maio, s/nº**, Centro, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP: 89.983-000, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito sob CPF n. ____, e documento de identificação nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 118/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 74/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 KVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO XIV RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE CUNHATAÍ, A SER REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de gerador de energia elétrica, com potência mínima de 200 kVA, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, reabastecimento, cabos, conexões, dispositivos de proteção, operação quando necessária, assistência técnica, manutenção corretiva e emergencial, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.	1	SV	R$ 10.940,00	R$ 10.940,00

1.2. O equipamento deverá permanecer à disposição da Administração Municipal e em perfeitas condições de funcionamento durante os seguintes dias: a) **28/08/2026** (sexta-feira); b) **29/08/2026** (sábado); e c) **30/08/2026** (domingo).

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

1.3. O valor da contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, assistência técnica, manutenção, reabastecimento, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá transportar e instalar o gerador no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC, em prazo suficiente para que o equipamento esteja instalado, testado e plenamente operacional antes do início da utilização.

2.2. A data e o horário exatos para instalação e testes serão definidos pela Administração Municipal e comunicados à contratada com antecedência compatível com a execução dos serviços.

2.3. Concluída a utilização, caberá à contratada realizar a desinstalação, carga e retirada do equipamento do local do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente e estender-se-á até 30 de setembro de 2026, abrangendo o período necessário à instalação, execução, desinstalação e retirada do equipamento, bem como à conclusão integral das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, desinstalação, combustível, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra, assistência técnica, manutenção, reabastecimento, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.3. Durante os períodos de utilização, o equipamento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento, sendo responsabilidade da contratada realizar o reabastecimento sempre que necessário.

4.4. Em caso de falha, pane ou qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento do equipamento, a contratada deverá providenciar imediatamente a manutenção corretiva necessária.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

4.5. Quando não for possível restabelecer o funcionamento do equipamento em tempo compatível com a continuidade do evento, a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro equipamento de capacidade igual ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.5. Concluída a utilização, caberá à contratada realizar a desinstalação, carga e retirada do equipamento do local do evento.

4.6. A instalação do gerador de energia elétrica locado, com potência mínima de 200 kVC, será no Parque de Eventos do Município de Cunhataí/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução.

b) Fornecedor gerador com potência mínima de 200 kVA, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

c) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, instalação, testes, desinstalação e retirada do equipamento.

d) Fornecer todo o combustível necessário ao funcionamento do gerador durante o período contratado e efetuar os reabastecimentos necessários, sem custo adicional.

e) Fornecer cabos, conexões, dispositivos de proteção, materiais, ferramentas e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento seguro do equipamento.

f) Prestar assistência técnica e realizar manutenção corretiva emergencial sempre que necessária, de modo a evitar interrupção das atividades.

g) Substituir imediatamente, quando tecnicamente necessário, o equipamento defeituoso por outro de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

h) Atender às determinações do fiscal e prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

i) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto.

j) Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e operação do equipamento, adotando medidas preventivas contra acidentes, vazamentos, incêndios e riscos elétricos.

k) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

l) Arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução.

m) Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto.

n) Não permitir trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

b) Disponibilizar acesso ao local onde será instalado o equipamento e prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

c) Informar previamente os horários previstos para funcionamento do gerador.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a contratada sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas.

e) Receber o objeto após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

f) Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, após o respectivo recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas.

g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a contratação pretende-se:

- Garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica durante os períodos de realização do XIV Rodeio Crioulo Interestadual de Cunhataí;
- Assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos e estruturas instalados no evento;
- Reduzir os riscos de interrupção das atividades programadas;
- Proporcionar maior segurança e confiabilidade à infraestrutura energética do evento;
- Evitar a necessidade de aquisição de equipamento de utilização pontual pelo Município;
- Transferir à empresa especializada a responsabilidade pela manutenção, abastecimento e assistência técnica do equipamento;
- Promover o adequado aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação temporária compatível com a necessidade apresentada;
- Assegurar a realização do evento em condições adequadas de funcionamento e infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais), os quais serão pagos em parcela única, após a conclusão/encerramento do evento e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos e prazos de pagamento adotados pelo Município.

8.1.1. O objeto será considerado executado após a realização integral dos serviços, compreendendo a disponibilização e funcionamento do gerador nos períodos definidos, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas. O recebimento será realizado mediante verificação e atesto do fiscal da contratação quanto à conformidade da execução com este Termo de Referência.

8.1.2. Não serão pagos valores adicionais por combustível, reabastecimento, transporte, instalação, desinstalação, assistência técnica, manutenção, substituição do equipamento ou quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

Individuais (MEI).

c) Demais tributos e contribuições que, por força de disposição legal, devam ser retidos pelo Município na condição de responsável tributário.

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, mediante depósito bancário em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados durante a execução contratual, bem como por qualquer ação ou omissão que resulte no descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.
9.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação pertinente, aquelas elencadas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas à

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da execução do objeto, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de fraude na execução contratual, ao comportamento inidôneo, à prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e aos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a ocorrência de infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita à instauração do competente processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, podendo ser-lhe aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e na regulamentação municipal;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, considerando, dentre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A aplicação das penalidades administrativas não exclui nem substitui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, tampouco afasta a responsabilização civil e penal cabível.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.6. A instauração e o processamento do procedimento administrativo sancionador observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, inclusive quanto à competência da autoridade julgadora, aos prazos processuais, aos meios de defesa, aos recursos administrativos e à execução das sanções eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i)Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.048	1.500.0000.0500	13/2026 3.3.90.00.00	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, respondendo pelos atos de seus empregados, prepostos, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

13.2. A contratada deverá cumprir toda a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normas técnicas pertinentes.

13.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos expositores, aos visitantes ou a terceiros, decorrentes da montagem, utilização, manutenção ou desmontagem das estruturas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador da Gestão em Administração e Planejamento.

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em __ de _____ de 2026.

_____

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

_____

3VM GROUP GERADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 45.227.375/0001-27

Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000 | www.cunhatai.sc.gov.br | (49) 3338-0010 | adm@cunhatai.sc.gov.br

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44